

**Seleção dos pontos de maior interesse para os peregrinos e responsáveis locais  
do acordo estabelecido entre a Itália e a Santa Sé em matéria de emissão de Vistos “Turismo-  
Giubileo”**

(Extrato do *Modus Procedendi*)

[...]

2. O procedimento a seguir descrito aplica-se apenas aos peregrinos provenientes dos países que exigem um Visto para estadias turísticas de até 90 dias.

3. Em todas as dioceses interessadas em organizar peregrinações diocesanas a Roma, por ocasião do Jubileu 2025, e pertencentes aos países mencionados no ponto 2, será identificado um Responsável local pela organização da peregrinação que será o garante dos peregrinos e do seu regresso ao país de origem no final do evento, e que se encarregará das relações com a Representação diplomático-consular italiana local. Este responsável local será indicado pelo Ordinário diocesano ou por um seu delegado.

4. O Responsável Local prepara a lista de nomes (o modelo é parte integrante do presente *Modus Procedendi*) dos participantes na peregrinação planeada no âmbito do Jubileu 2025, para a qual foi nomeado Responsável, devendo conter as seguintes informações:

- responsável do Grupo (que deverá ser o Responsável local, se toma parte da viagem);
- dados pessoais completos de todos os participantes, indicando o tipo, o número e a data de validade do documento de viagem de cada um dos mesmos;
- nacionalidade e local de residência dos participantes;
- postos fronteiriços aéreos, marítimos e terrestres para entrada e saída;
- itinerário previsto para a ida e para o regresso;
- datas da chegada e da partida;
- regime de permanência (também para efeitos de verificação dos meios de subsistência).

5. Tendo em conta o elevado risco que, nestas circunstâncias, representam os menores, não se prevê a inclusão de menores na lista de participantes sem um acompanhante expressamente autorizado.

6. O Responsável Local entrega a lista à Representação diplomático-consular competente com a devida antecedência (em todo o caso, não inferior a um mês antes da partida prevista) para efeitos de concessão de Vistos e envia uma cópia, por intermédio do Núncio Apostólico, ao Dicastério para a Evangelização, que transmite a mesma lista à Unidade de Vistos do MAECI.

7. A Unidade de Vistos transmite aos serviços interessados as listas recebidas do Dicastério para a Evangelização, a fim de as confrontar com as listas que o Serviço terá recebido do Responsável local, e autoriza os Serviços de Vistos a introduzir, no L-VIS, os pedidos de Visto de entrada para o “Turismo - Giubileo” dos nomes comuns às duas listas.

O Visto será estritamente limitado às necessidades do evento jubilar específico ou da peregrinação diocesana; será um Visto Uniforme Schengen (VSU).

8. No que diz respeito ao seguro de saúde previsto nos regulamentos Schengen, os requerentes de Visto devem ser titulares de um seguro de saúde, válido para todo o espaço Schengen, com a cobertura mínima prevista nos regulamentos europeus em vigor no momento do pedido de Visto, para despesas de hospitalização de emergência e repatriamento (atualmente, a cobertura mínima exigida é de 30.000 € - trinta mil euros).

9. Os peregrinos devem dirigir-se à representação diplomático-consular competente para proceder à recolha dos dados biométricos para efeitos de emissão de Vistos. As modalidades de apresentação dos pedidos de Visto e de recolha dos dados biométricos podem ser acordadas localmente com os serviços consulares.

10. No âmbito do evento jubilar, o Dicastério para a Evangelização colaborará, na medida do possível, com as autoridades italianas para a correta aplicação das normas de imigração. No final da peregrinação, o Responsável local identificado pelo Ordinário diocesano informará a repartição consular que emitiu o Visto de entrada do regresso efetivo dos peregrinos a casa, comunicando também ao Dicastério para a Evangelização os nomes daqueles que eventualmente não tenham regressado. Estes nomes serão então comunicados pela Unidade de Vistos ao Ministério do Interior.

No caso de o Responsável Local não participar na peregrinação, o responsável do grupo indicado deve informar imediatamente o Responsável Local para que este cumpra as obrigações referidas no número anterior.

Em todo o caso, caberá ao responsável do grupo assegurar a máxima colaboração com as autoridades de controlo fronteiriço, justificando com toda a documentação disponível, as eventuais ausências dos peregrinos no momento do seu regresso a casa por motivos de força maior (por exemplo, por doença, hospitalização, repatriamento já efetuado antecipadamente).

[...]